

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

05.01.0412201402.008 - 33.90.40-38
33.90.40.11-1630

REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Secretaria: ADMINISTRAÇÃO

Requerente: OSNI TOMÉ DA SILVA

Data: 20/07/2021

Solicito parecer jurídico para a aquisição do seguinte objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	GOVBR ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
2	GOVBR ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
3	GOVBR ATENDIMENTO AO CIDADÃO	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
4	GOVBR COMPRAS E MATERIAIS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
5	GOVBR CONTABILIDADE PÚBLICA	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
6	GOVBR GESTÃO DE PESSOAS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
7	GOVBR GESTÃO DE PESSOAL ATOS LEGAIS	12	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
8	GOVBR INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
9	GOVBR LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
10	GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
11	GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
12	GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
13	GOVBR PATRIMÔNIO PÚBLICO	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
14	GOVBR RESPONSABILIDADE FISCAL	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
15	GOVBR SALA DE SITUAÇÃO	12	R\$ -	R\$ -
16	GOVBR TESOUREARIA	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
17	GOVBR TRANSPARÊNCIA BRASIL	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
18	GOVBR DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
19	GOVBR NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
20	GOVBR GP- PORTAL DO SERVIDOR- CONTRACHEQUE WEB	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
21	GOVBRGOVBR ESOCIAL ADEQUAÇÃO	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
22	GOVBR ESOCIAL COMUNICADOR	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
23	GOVBR REGISTROS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	12	R\$ 319,00	R\$ 3.828,00
24	GOVBR ARMAZENAMENTO EM NUVEM	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
25	GOVBR AR PROTESTO CDA	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
26	GOVBR PROCURADORIA	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

24	GOVBR ARMAZENAMENTO EM NUVEM	12	R\$	4.000,00	R\$	48.000,00
25	GOVBR AR PROTESTO CDA	12	R\$	550,00	R\$	6.600,00
26	GOVBR PROCURADORIA	12	R\$	600,00	R\$	7.200,00
27	GOVBR GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA ATENÇÃO BÁSICA	12	R\$	3.000,00	R\$	36.000,00
28	GOVBR PROCESSO DIGITAL 88 USUÁRIOS	12	R\$	2.640,00	R\$	31.680,00
29	GOVBR PONTO ELETRÔNICO	12	R\$	800,00	R\$	9.600,00
TOTAL			R\$	22.499,00	R\$	275.388,00

IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GOVBR PROCESSO DIGITAL- 88 usuários- Memorando, Circular, Processo Eletrônico, Pedido E-sic, Ouvidoria Digital, Processo Administrativo, Workflow avançado para GOVBR gestão da saúde pública atenção básica	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
GOVBR ponto eletrônico	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
		R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

Dados complementares obrigatórios:

Prazo para realização dos serviços/entrega: IMEDIATA

Local para entrega: Conforme solicitação da secretaria

Responsável pela descrição do objeto: OSNI TOMÉ DA SILVA

Responsável pela pesquisa de preço: OSNI TOMÉ DA SILVA

Fiscal do Contrato: OSNI TOMÉ DA SILVA

Garantia:

Vigência do Contrato: 12 meses



Requerente

Para o(s) objeto(s) solicitado(s), informo os seguintes dados:

Dotação Orçamentária: _____

Tipo de recurso: ()

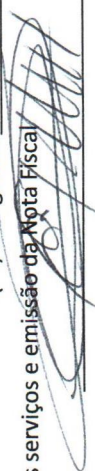
Condição de pagamento: nos dias 12 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal

Em, ___/___/___

Reserva de Saldo: _____

Desdobramento: _____

() Programa



Secretaria de Fazenda

Diante das informações acima, AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório:

Em, ___/___/___

Prefeito

Recebi em, ___/___/___

PROPOSTA COMERCIAL

PRODUTOS GOVBR

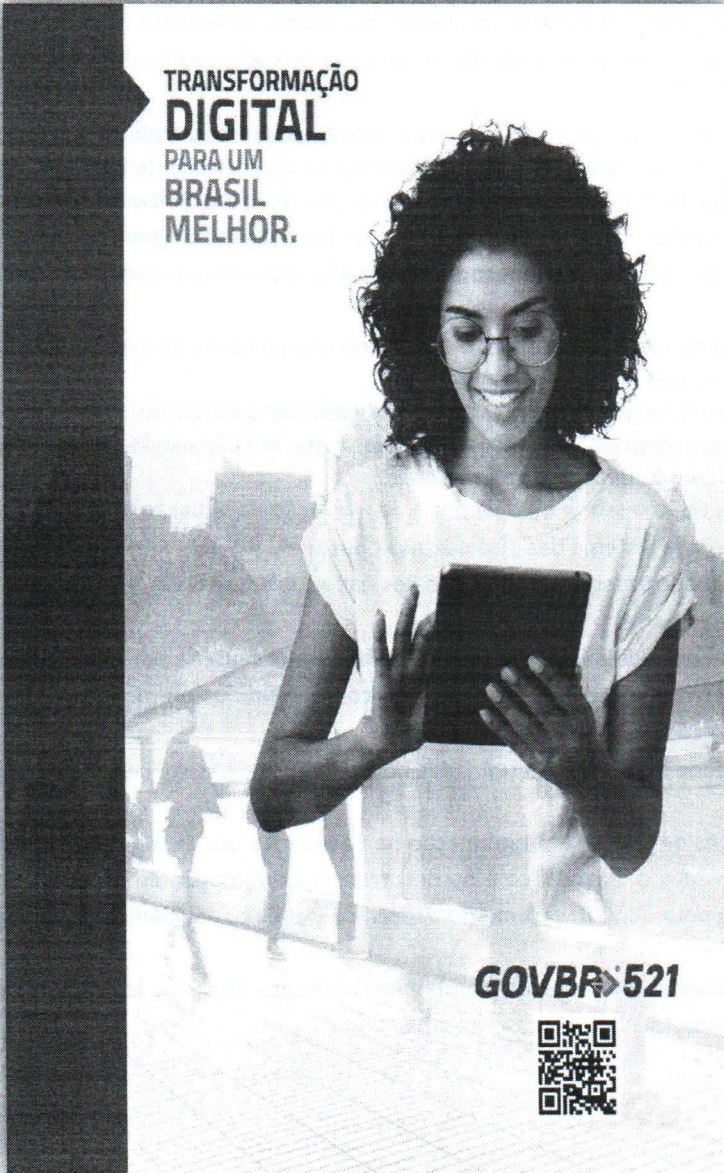
GOVERNANÇABRASIL



1. Institucional


GOVBR é uma empresa com atuação e presença nacional, líder de mercado no segmento de soluções para gestão pública e com mais de 50 anos de experiência dedicados a apoiar os órgãos públicos a explorar boas práticas de gestão e de governança, para a prestação de melhores serviços ao cidadão.

Diante deste cenário, avança para uma Plataforma de Governança, reforçando sua missão de contribuir para um Brasil melhor, promovendo um modelo de gestão transparente, com foco em resultado, em que os recursos são alocados de maneira inteligente, melhorando a organização administrativa e aperfeiçoando as políticas públicas.



**TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL**
PARA UM
BRASIL
MELHOR.

GOVBR 521



Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam a própria solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

A escolha de uma solução aderente a processos deve ser seguida pela escolha de serviços a serem adicionados ao seu redor, compondo uma solução completa e adaptada às necessidades específicas de cada Entidade.

A GOVBR quer contribuir para que a Prefeitura de Santo Antônio da Platina evolua em sua gestão, fornecendo uma solução completa, com serviços necessários para que isso aconteça com sucesso.

3. VALORES E CONDIÇÕES


Licença do Software (Produto/Módulo)	Parcelas	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
GOVBR ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	12	600,00	7.200,00
GOVBR ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	12	450,00	5.400,00
GOVBR ATENDIMENTO AO CIDADÃO	12	700,00	8.400,00
GOVBR COMPRAS E MATERIAIS	12	500,00	6.000,00
GOVBR CONTABILIDADE PÚBLICA	12	600,00	7.200,00
GOVBR GESTÃO DE PESSOAL	12	500,00	6.000,00
GOVBR GESTÃO DE PESSOAL ATOS LEGAIS	12	500,00	6.000,00
GOVBR INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	12	180,00	2.160,00
GOVBR LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	700,00	8.400,00
GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	12	300,00	3.600,00
GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	12	700,00	8.400,00
GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	12	300,00	3.600,00
GOVBR PATRIMÔNIO PÚBLICO	12	180,00	2.160,00
GOVBR RESPONSABILIDADE FISCAL	12	180,00	2.160,00
GOVBR SALA DE SITUAÇÃO	12	0,00	0,00
GOVBR TESOUREARIA	12	400,00	4.800,00
GOVBR TRANSPARÊNCIA BRASIL	12	650,00	7.800,00
GOVBR DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS	12	500,00	6.000,00
GOVBR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	12	1.900,00	22.800,00
GOVBR GP – PORTAL DO SERVIDOR – CONTRACHEQUE WEB	12	500,00	6.000,00
GOVBR ESOCIAL ADEQUAÇÃO	12	350,00	4.200,00
GOVBR ESOCIAL COMUNICADOR	12	350,00	4.200,00
GOVBR REGISTROS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	12	319,00	3.828,00
GOVBR ARMAZENAMENTO EM NUVEM	12	4.000,00	48.000,00
GOVBR AR PROTESTO CDA	12	550,00	6.600,00
GOVBR PROCURADORIA	12	600,00	7.200,00
GOVBR GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA ATENÇÃO BÁSICA	12	3.000,00	36.000,00
GOVBR PROCESSO DIGITAL 88 USUARIOS	12	2.640,00	31.680,00
GOVBR PONTO ELETRÔNICO	12	800,00	9.600,00
TOTAL		R\$ 22.949,00	R\$ 275.388,00

4. VALIDADE DA PROPOSTA

- Essa proposta é válida por 60 dias a contar da data de sua emissão.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS

00.165.960/0001-01

GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA GESTÃO EM SERVIÇOS
Rua Joao Pessoa. 1183
Térreo Andar 1 e 2
Bairro Velha
89036-001 Blumenau - SC



ATA DA 32ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 16 de março de 2020, às 9:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Jefferson Armando Anesi Tolardo. ORDEM DO DIA: (1) Eleição da diretoria; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: **1) Eleitos, por unanimidade de votos, todos com mandato de 01/05/2020 até 30/04/2023, os seguintes diretores executivos:** para o cargo de **diretor presidente e diretor administrativo e financeiro**, o Sr. **ANDRÉ BURLAMAQUI**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 28/12/1970, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Duarte Schutel, nº 135, apto 301, Centro, cidade de Florianópolis/SC - CEP 88015-640, portador da Cédula de Identidade nº 08.110.037-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.281.967-99; para os cargos de **diretor de planejamento e diretor de marketing**, o Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, nascido em 13/03/1966, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 2014, apto 1106, bairro Centro, CEP 89012-400, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91; para os cargos de **diretor jurídico e diretor de desenvolvimento humano e organizacional**, o Sr. **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 21/06/1963, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 378, apartamento 501, bairro Vila Nova, CEP 89035-360, em Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 04775021-1, expedida pelo IFP-RJ e do CPF 797.574.807-20; para o cargo de **diretora de produto**, a Sra. **VIRGÍNIA KAYSER DA SILVA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 14/03/1974, viúva, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Bolivar, 170, apto 101, Bairro Copacabana, CEP: 22061-020, Rio de Janeiro – RJ, portadora da cédula de identidade nº 007.422.105-2, expedida pela SSP-RJ, inscrita no CPF sob nº 025.335.907-46; e os seguintes **diretores regionais:** o Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Erechim – RS, nascido em 14/08/1963, bacharel em administração de empresas, residente na Av. Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, Maringá-PR, CEP 87050-390, portador da cédula de identidade nº 3.251.574-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 488.200.089-04, **para representar a companhia nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul;** o Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, nascido em 13/03/1966, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 2014, apto 1106, bairro Centro, CEP 89012-400, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91, **para representar a companhia no estado de Minas Gerais;** o Sr. **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Osvaldo Cruz – SP, nascido em 12/01/1970, bacharel em ciências da computação,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/03/2020



residente na Rua Jorge Said, 261, bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP 14021-380, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 058.748.998-71, **para representar a companhia no estado de São Paulo;** e o Sr. **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, natural de Belém – PA, nascido em 14/04/1953, administrador de empresas, residente Conjunto Green Garden, 1426, casa 40, bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67013-185, portador da cédula de identidade nº 2.863.020, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 039.279.542-68, **para representar a companhia nos estados que compõem a região norte do país;** **2)** Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002); **3)** Os diretores eleitos declaram ter tomado ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências; **4)** Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fls. 34v a 35.

Blumenau, 16 de março de 2020.

Roberto José Figueira Coelho
Conselheiro - Presidente

André Burlamaqui
Conselheiro

Jefferson Armando Anesi Tolardo
Conselheiro



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/03/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204471001

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
PROTOCOLO	204471001 - 18/03/2020
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020
SOB N: 20204471001

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01032216700 - ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO

Cpf: 00428196799 - ANDRE BURLAMAQUI

Cpf: 81256523968 - JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/03/2020



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/0241505-5 19 jan 2017 12:08
JUCERJA Guia: 102202738

33300320377 Atos: 881
GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIC OS
Climprir a exigência no Junta = Calculado: 554,00
mesmo local de entrada, DNRC = Calculado: 21,00
ULT. ARQ.: 00002978706 29/11/2016 126.307 Pago: 554,00
Pago: 21,00

NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF): 33300320377
CODIGO DA NATUREZA JURIDICA: 205-4
Nº DE MAT. AUXILIAR: (Vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: Governancabrazil SIA Tecnologia e Gestão em Serviços
(ou empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
5556038

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIC OS
Nire: 33300320377
Protocolo: 00-2017/0241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO. 23/01/2017 E O REGISTRO SOB O NÚMERO

ITO: sessão Geral Extraordinária
a de sede para outra UF

00002998967
DATA: 23/01/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Marcelo Ferreira C. O. Lima
Assinatura: [assinatura]
Data: 09/01/2017
Telefone de contato: (47) 3036-0000

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresariê(ôis) Igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM SIM
Processo em ordem. A decisão.
Data: []
 NÃO NÃO
Data Responsável Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
23.01.2017
Vogal - 1ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 2ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 3ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 4ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 5ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 6ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 7ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 8ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 9ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 10ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 11ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 12ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 13ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 14ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 15ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 16ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 17ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 18ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 19ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 20ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 21ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 22ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 23ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 24ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 25ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 26ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 27ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 28ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 29ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 30ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 31ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 32ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 33ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 34ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 35ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 36ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 37ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 38ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 39ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 40ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 41ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 42ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 43ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 44ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 45ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 46ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 47ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 48ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 49ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 50ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 51ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 52ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 53ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 54ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 55ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 56ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 57ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 58ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 59ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 60ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 61ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 62ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 63ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 64ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 65ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 66ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 67ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 68ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 69ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 70ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 71ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 72ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 73ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 74ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 75ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 76ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 77ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 78ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 79ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 80ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 81ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 82ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 83ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 84ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 85ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 86ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 87ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 88ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 89ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 90ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 91ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 92ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 93ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 94ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 95ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 96ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 97ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 98ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 99ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 100ª turma: Vítor Hugo Gonçalves

OBSERVAÇÕES:
Vogal - 1ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 2ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 3ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 4ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 5ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 6ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 7ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 8ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 9ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 10ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 11ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 12ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 13ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 14ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 15ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 16ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 17ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 18ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 19ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 20ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 21ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 22ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 23ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 24ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 25ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 26ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 27ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 28ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 29ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 30ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 31ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 32ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 33ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 34ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 35ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 36ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 37ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 38ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 39ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 40ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 41ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 42ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 43ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 44ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 45ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 46ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 47ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 48ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 49ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 50ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 51ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 52ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 53ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 54ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 55ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 56ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 57ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 58ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 59ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 60ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 61ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 62ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 63ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 64ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 65ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 66ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 67ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 68ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 69ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 70ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 71ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 72ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 73ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 74ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 75ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 76ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 77ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 78ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 79ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 80ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 81ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 82ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 83ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 84ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 85ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 86ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 87ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 88ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 89ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 90ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 91ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 92ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 93ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 94ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 95ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 96ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 97ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 98ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 99ª turma: Vítor Hugo Gonçalves
Vogal - 100ª turma: Vítor Hugo Gonçalves

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIC OS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DC382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Andrea Goulart Bernardes
Analista Téc. Gestão Reg. Mercantil
Matriculada em 09/04/17



Documento Assinado Digitalmente 26/04/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 33300320377

DM
JUCESC

CNPJ: 00.165.960/0001-01



5556039

ATA DA 36ª. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na matriz da companhia na cidade Saquarema – RJ, sito na Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento, Spazio Office, Centro, CEP 28.990-000, com a presença dos acionistas que representam 100% do capital social com direito a voto, conforme se constata no livro próprio às fls. 19, onde os mesmos, por unanimidade, dispensaram as formalidades de convocação previstas nos artigos 123 e 124 da Lei 6.404/76, declarando, ambos, terem tomado ciência da assembleia com 08 dias de antecedência, sob a Presidência do Sr. Roberto José Figueira Coelho, secretariado pelo Sr. André Burlamaqui, sob a seguinte ordem do dia: 1) Alteração do artigo 2º do estatuto social, em razão da decisão de mudança do endereço da sede social da companhia, tomada na 22ª Reunião do Conselho de Administração; 2) Consolidação do estatuto social. Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 1) Aprovada a alteração do caput do artigo 2º do estatuto social, tendo em vista a decisão da 22ª Reunião do Conselho de Administração, que aprovou a mudança da sede social da companhia, passando da Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento – Spazio Office, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, para a Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001, Blumenau - SC, passando o caput do artigo a ter a seguinte redação: Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001; 2) Autorizado o departamento administrativo a tomar as providências cabíveis para a regularização dessas decisões; 3) Com essas alterações, aprova-se a consolidação do estatuto social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Artigo 1º – A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, fundada em 1º de setembro de 1994.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001;

Parágrafo único - A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, e nomear representantes ou agentes, obedecidas as prescrições legais.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD682BF0A7619D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

500

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL



5556040

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de sistemas e programas para computador customizáveis e não customizáveis, bem como sua comercialização;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública, incluindo o planejamento estratégico, planos diretores e urbanos de cidades, visando a modernização administrativa e fiscal, relacionados à tecnologia da informação;
- c) Elaboração e execução projetos e serviços de segurança digital relacionado à tecnologia da informação;
- d) Disponibilização de infraestrutura e centros de tecnologia de informação e comunicação para terceiros (outsourcing);
- e) Prestação de serviços de hospedagem e colocação em Data Center;
- f) Elaboração e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), inclusive digitalização;
- g) Prestação de serviços de Call Center;
- h) Prestação de serviços de informática e processamento de dados;
- i) Treinamento e capacitação na área de informática;
- j) Prestação de serviços de geoprocessamento de dados e imagens, cartografia e topografia, compreendendo o estudo, o levantamento, escanerização, vetorização, digitalização e informações geográficas, bem como a comercialização de imagens e sensoriamento remoto;
- k) Prestação de serviços de aerofotogrametria;
- l) Prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos de informática, escritório e comunicação;
- m) Serviços de editoração de livros didáticos, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- n) Desenvolvimento de sistemas ou aplicativos educacionais customizáveis ou não customizáveis, bem como sua comercialização, distribuição e revenda;
- o) Formação pós-graduada de caráter profissional;
- p) Treinamento, capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial, realização de cursos, palestras, eventos educacionais e culturais e outras atividades relacionadas ao ensino presencial e à distância; e
- q) Participação em outras sociedades.

Parágrafo Único - As atividades das filiais da companhia são exclusivas de licenciamento de programas de computador customizáveis, limitando-se ao serviço de cessão de direitos dos mesmos.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), representado por 3.240.000 (três milhões duzentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017



5556041

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 1º da Lei 6.404/76, a responsabilidade de cada acionista é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Quarto – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares.

Parágrafo Quinto – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, se houver.

Parágrafo Sexto – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o valor patrimonial líquido.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º – Os órgãos permanentes da administração da Companhia são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes e prerrogativas conferidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação societária aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar garantia de gestão.

Parágrafo Segundo – A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da respectiva distribuição.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.



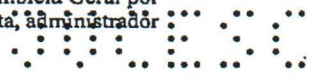
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF3BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

DRB

Parágrafo Único – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.



Artigo 9º – Compete ao Conselho de Administração a convocação das Assembleias Gerais, por escrito, com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma da lei, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação.

5556042

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 10º – O Presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração. Em sua ausência, será designado por aclamação dentre os acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos Conselheiros para atuar como Secretário.

Artigo 11º – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observado, quando for o caso, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

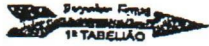
Artigo 12º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei.

Artigo 13º – Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nesse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto correspondente a 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a destinação do saldo do lucro líquido do período;
- (b) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes;
- (c) Resgate, amortização ou reembolso de ações pela Companhia, bem como compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados;
- (e) Participação em grupos de empresas, bem como sobre operações de incorporação, fusão, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia, incluindo a incorporação de outras empresas pela Companhia;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

[Handwritten signature]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



5556043

- (f) Autorização aos administradores da Companhia para (a) declarar falência, dissolução e/ou liquidação; (b) liquidar a Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e aprovar suas contas; e (c) ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (g) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia;
- (h) Declaração de dividendos obrigatórios e aprovação para o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral, se assim for proposto pelo Conselho de Administração; e
- (i) Celebração, alteração, modificação ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato celebrado com seus acionistas ou qualquer afiliada.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver.

Parágrafo Primeiro – A indicação, pelos acionistas, dos membros do Conselho de Administração, obedecerá ao disposto na lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, se houver.

Parágrafo Segundo – Um dos membros eleitos será designado, pelos acionistas, como Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, nas datas e horários estabelecidos pelo Conselho de Administração, salvo se de outra forma for ajustado por todos os Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro, mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, enviadas aos demais membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias a instruir os Conselheiros a respeito das matérias.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará como secretário um dos membros presentes ou qualquer outra pessoa, sujeito ao consentimento prévio dos demais Conselheiros. O Presidente da reunião tomará todas as providências necessárias para fazer com que a ata da reunião seja escriturada no livro próprio da Companhia, assinada pelos Conselheiros presentes e, conforme disposto no artigo 142, § 1º da Lei 6.404.76, providenciada sua publicação e arquivamento no registro do comércio.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. Havendo 2 (duas) convocações em dias diferentes e não se instalando o Conselho de Administração, por falta de quórum, o assunto da pauta deverá ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Procurador Geral
1ª TABELIAO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0BDDCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

GCA

Parágrafo Quarto – Somente os Conselheiros terão o direito de estarem presentes às reuniões do Conselho de Administração, a não ser que de outra forma acordado pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Sexto – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16º – O Conselho de Administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de 3 (três) Conselheiros:

- (a) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (b) A menos que incluído no Orçamento Anual, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (c) A menos que incluído no Orçamento Anual, e com exceção aos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (d) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia;
- (e) Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia;
- (f) Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica;
- (g) Declaração de dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares, à conta de lucros apurados em balanço trimestral;
- (h) Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (i) Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual, que excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (j) Celebração de qualquer acordo, contrato, compromisso ou transação com qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas, ou com acionistas de qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas; e

Parquetar Firmado
19 TABELIAO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

100

(k) Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais ou reuniões de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer investimento ou participação.



5556045

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, observado o Programa de Integridade da Companhia, criará, instalará e designará os membros do Comitê de Compliance, o qual funcionará em caráter permanente e terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à organização empresarial, tendo independência, estrutura e autoridade na instância interna."

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria será composta por até 47 (quarenta e sete) diretores, sendo 20 (vinte) diretores executivos, um com a função de presidente, e até 27 (vinte e sete) diretores regionais.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pelo Conselho de Administração, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, o diretor presidente poderá indicar outro diretor eleito, que cumprirá o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria Executiva se instala validamente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva a prática de todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia e necessários ao funcionamento desta, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam acometidos a outro órgão.

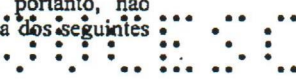


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCBRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

MA

Parágrafo Primeiro - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete aos membros da Diretoria Executiva, a prática dos seguintes atos:



5556046

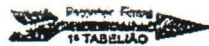
- (a) Cuidar para que a lei e o Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas;
- (b) Apresentar anualmente o relatório de administração sobre os negócios da Companhia e os principais fatos administrativos do exercício encerrado, bem como o balanço e outras demonstrações financeiras;
- (c) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros envolvendo assuntos críticos relacionados aos negócios da Companhia;
- (d) Manter a coordenação permanente entre o Conselho de Administração e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração;
- (e) Conduzir as negociações em quaisquer controvérsias ou disputas envolvendo a Companhia e terceiros conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- (f) Contratar e demitir empregados; e
- (g) Indicar procuradores para representar a Companhia.

Artigo 20º – Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria Regional, o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementarmente ao disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

- (a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dentro do estado ou região onde esteja atuando, sendo vedada a constituição de advogados ou outros procuradores, salvo, com relação a estes últimos, os definidos na letra “d”, do artigo 22;
- (b) Cuidar para que a lei e este Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas.

Artigo 21º – A Companhia será sempre representada de uma das seguintes formas:

- (a) Por 2 (dois) Diretores Executivos; e
- (b) Por um Diretor Executivo, em conjunto com um Diretor Regional ou com um procurador.
- (c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Companhia.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Vda.

Artigo 22º – Qualquer Diretor, seja Executivo ou Regional, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

- (a) Endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia;
- (b) Receber citações e intimações; e
- (c) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.
- (d) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando;

JUJESC



5556047

Artigo 23º – Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Artigo 24º – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, mediante a indicação de 1 (um) membro e respectivo suplente por cada acionista.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25º – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas na legislação pertinente, a serem submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras referidas neste artigo deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Único
1ª TABELA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

130



5556048

Artigo 26º – O lucro líquido, verificado no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76 será distribuído como dividendo obrigatório; e

(c) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 27º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo – Também, mediante deliberação do Conselho de Administração, os dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro – Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 28º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos termos da lei.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL

Artigo 30º – Fica estabelecida a arbitragem para dirimir qualquer controvérsia, disputa ou litígio (doravante “Controvérsia”) oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, se houver, que não possam ser resolvidas por negociação.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será conduzida perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, de conformidade com suas regras então em vigor.

Parágrafo Segundo – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral.

Brasão de Armas do Brasil
1ª TABELÃO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

JUCESC 2545



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2017 SOB Nº: 20170211789
Protocolo: 17/021178-9, DE 30/01/2017

Empresa: 42 3 0004483 1
GOVERNANCA BRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTAO EM
SERVICOS

ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.165.960/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1994
NOME EMPRESARIAL GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVBR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 85.99-6-03 - Treinamento em informática 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 58.11-5-00 - Edição de livros 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 1183	COMPLEMENTO TERREO ANDAR 1 E 2
CEP 89.036-001	BAIRRO/DISTRITO VELHA	MUNICÍPIO BLUMENAU
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@GOVBR.COM.BR	TELEFONE (47) 3036-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2021** às **10:22:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
CNPJ/CPF: **00.165.960/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140088591538
Data de emissão:	02/07/2021 10:09:04
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	31/08/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:28 do dia 02/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2021.

Código de controle da certidão: **3B4B.FB9D.D5EC.565B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01

CMC: 118538

Endereço: JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2021 Tributo: ISS DES/NOTABLU

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 90193807217

Assinatura Digital: ADB4F6E3A2DEFDD6241405CA82465D58

Data/Hora Emissão: 02/07/2021 10:13:21

Data Validade: 29/12/2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Requerente: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (00.165.960/0001-01)

Nº Cadastro: 53138

Insc. 4.3.06.0021.0196.001

Municipal:

Endereço: JOAO PESSOA 1183, REMANESCENTE 02, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que referente ao imóvel supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2021 Tributo: IPTU Imóvel: 53138

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 90194107219

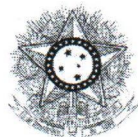
Assinatura Digital: C20F00332566C33D9B3C170F3B143C5E

Data/Hora Emissão: 02/07/2021 10:16:38

Data Validade: 29/12/2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Certidão nº: 20558156/2021

Expedição: 02/07/2021, às 10:18:47

Validade: 28/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.165.960/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



01/07/2021

0011264511

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8567265

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Blumenau, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, portador do CNPJ: 00.165.960/0001-01.

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Blumenau, quinta-feira, 1 de julho de 2021.

PEDIDO Nº:

0011264511



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 941230

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Raiz do CNPJ: 00.165.960

Certidão emitida às 16:00 de 01/07/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.165.960/0001-01
Razão Social: GOVERNANCA BRASILEIRA S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003531944385955

Informação obtida em 20/05/2021 15:14:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº104/2019 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº037/2019

Termo de Contrato que entre si fazem O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, objetivando a Contratação de Serviços de Implantação do Sistema PRONIM NUVEM/ PRONIM SALA DE SITUAÇÃO – pelo período 12 (doze) meses, relativo ao objeto da Inexigibilidade nº 037/2019 – Processo 5037/19.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, com sede na cidade de Blumenau/SC, sito na Rua João Pessoa, nº 1183, térreo andar 01 e 02, Bairro Velha, CEP 89.036-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **SILVIO LUIZ STROZZI**, portador da carteira de identidade RG nº 3251574-6 e inscrito no CPF nº 488.200.089-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, houveram por bem celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Inexigibilidade nº 037/ 2019, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

O Objeto do presente Contrato é Contratação de Serviços de Implantação do Sistema **PRONIM NUVEM/ PRONIM SALA DE SITUAÇÃO**, junto à empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, tal Sistema hospedará todos os dados dos sistemas hoje utilizados, dos quais a empresa a ser contratada é a detentora dos certificados de propriedade, e ainda o Programa **WEBGIZ**, pelo período de 12 (doze) meses - solicitado pelo Dep. Mun. De Fiscalização Tributária, objeto do Processo de Inexigibilidade nº 037/2019, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo único: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** o item referente ao Objeto do Processo de Inexigibilidade nº 037/2019, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

Pelo fornecimento do objeto ora contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

Será observada a condição de pagamento mensalmente até no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório dos serviços executados, proporcional a cada solicitação; correspondente ao objeto entregue e aceito, devidamente atestado pelo órgão solicitante e pela Comissão de Fiscalização do Contrato. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

feto

A

P

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Código Reduzido	FR	Recurso
03.05	04.122.0021.2.386	33.90.40.57.00	3557	000	Livres

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes dentro da sua vigência, ou seja, nos 12 (doze) primeiros meses.

Parágrafo único: Em caso da CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, os valores poderão ser reajustados conforme índice de atualização monetária do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

O prazo para a execução dos serviços será de imediato, após cada solicitação, e mediante os recebimentos das Ordens de Serviços expedidas pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina;

Parágrafo Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Serviço pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinado e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente e pelo Fiscal do Contrato;
- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere este Processo de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do serviço, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Inexigibilidade;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônica/Fatura devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigará-se-á:

- Realizar os Serviços, fornecendo todos os materiais necessários para a execução, cotados em estrita observância à sua proposta;
- Executar os serviços a que se refere esta Inexigibilidade, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- Utilizar todos os materiais necessários para a execução dos serviços, as suas expensas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;
- c) O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - i) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - ii) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - iii) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - iv) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto: No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinta: Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista,

Felto

A

T

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo nono: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo: As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

Parágrafo décimo primeiro: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo décimo segundo: A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

Parágrafo décimo terceiro: A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

Parágrafo décimo quarto: Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/2015, de 17 de agosto de 2015.

I - A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
- b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Santo Antônio da Platina e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
- c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
- e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/2015, de 17 de agosto de 2015, no que couber.

II - As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

III - A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Garantia-

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo a CONTRATANTE optar pela prorrogação desse prazo, até igual período, para o subseqüente exercício financeiro, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes da Inexigibilidade nº 037/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio da Platina, 10 de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
José da Silva Coelho Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO
EM SERVIÇOS
Sívio Luiz Strozzi
CONTRATADA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port. nº 124/2019:


Departamento Municipal de Informática

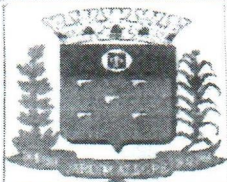
TESTEMUNHAS:

1) Nome: Renata A. Esperança

RGnº: 7.3370078 Assinatura: [Signature]

2) Nome: Roberto Laurengo de Lima Junior

RGnº: 6877176-5 Assinatura: [Signature]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm: 001/2021

Processo de Compras nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

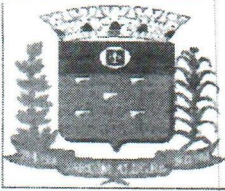
O Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA João Pessoa nº 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, na cidade de Blumenau - Santa Catarina, CEP: 89.036-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.165.960/0001-01, neste ato representada por seu representante, Senhor **Silvio Luis Strozzi**, portador da cédula de identidade RG nº 3.251.574-6 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 488.200.089-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº. 001/2021 pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 04/02/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública, incluindo conversão dos dados pré-existentes, implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "in-loco", e treinamento dos usuários dos sistemas, para atender a demanda do Município de Jardim Alegre e do Fundo Financeiro do Município de Jardim Alegre**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo I**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021.

LOTE 1

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Implantação dos Sistemas, compreendendo Conversão dos dados pré-existentes e treinamento de usuários.	Implantação ATP	Un	1	R\$ 128.764,80	R\$ 128.764,80
2	Locação de Software de contabilidade pública para uso do Município de Jardim Alegre	Locação CP	Mês	12	R\$ 1.477,18	R\$ 17.726,16
3	Locação de Software de contabilidade pública para uso do Fundo Financeiro Município de Jardim Alegre	Locação CP	Mês	12	R\$ 503,97	R\$ 6.047,64
4	Locação de Software de planejamento público para uso do Município de Jardim Alegre	Locação PL	Mês	12	R\$ 710,54	R\$ 8.526,48
5	Locação de Software de planejamento público para uso do Fundo Financeiro Município de Jardim Alegre.	Locação PL	Mês	12	R\$ 516,69	R\$ 6.200,28



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Telefone: 043 3475-1354

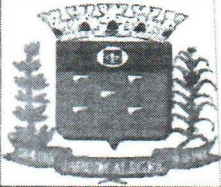
Processo Adm: 001/2021

Processo de Compras nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2021

6	Locação de Software de tesouraria para uso do Município de Jardim Alegre	Locação ST	Mês	12	R\$ 364,53	R\$ 4.374,36
7	Locação de Software de tesouraria para uso do Fundo Financeiro Município de Jardim Alegre.	Locação ST	Mês	12	R\$ 335,25	R\$ 4.023,00
8	Locação de Software de prestação de contas para uso do Município de Jardim Alegre.	Locação IA	Mês	12	R\$ 409,86	R\$ 4.918,32
9	Locação de Software de prestação de contas para uso do Fundo Financeiro Município de Jardim Alegre.	Locação IA	Mês	12	R\$ 386,81	R\$ 4.641,72
10	Locação de Software de painel do gestor.	Locação Sala De Situação	Mês	12	R\$ 299,62	R\$ 3.595,44
11	Locação de Software de controle interno.	Locação CT	Mês	12	R\$ 483,24	R\$ 5.798,88
12	Locação de Software de compras e licitações.	Locação LC	Mês	12	R\$ 550,67	R\$ 6.608,04
13	Locação de Software de gestão de almoxarifado público.	Locação CM	Mês	12	R\$ 433,71	R\$ 5.204,52
14	Locação de Software de gestão de frotas.	Locação AF	Mês	12	R\$ 575,11	R\$ 6.901,32
15	Locação de Software de gestão do patrimônio público.	Locação PP	Mês	12	R\$ 411,66	R\$ 4.939,92
16	Locação de Software de recursos humanos, folha de pagamento e e-social para uso do Município de Jardim Alegre.	Locação GP	Mês	12	R\$ 3.543,03	R\$ 42.516,36
17	Locação de Software de recursos humanos, folha de pagamento e e-social para uso do Fundo Financeiro Município de Jardim Alegre.	Locação GP	Mês	12	R\$ 1.544,78	R\$ 18.537,36
18	Locação de Software de tributação pública.	Locação AR	Mês	12	R\$ 3.877,28	R\$ 46.527,36
19	Locação de Software de procuradoria.	Locação PC	Mês	12	R\$ 616,28	R\$ 7.395,36
20	Locação de Software de escrituração de ISS via internet (NFS-e).	Locação NFSe	Mês	12	R\$ 3.797,94	R\$ 45.575,28
21	Locação de Software de ITBI Online.	Locação ITBI	Mês	12	R\$ 777,97	R\$ 9.335,64
22	Locação de Software de transparência pública para uso do Município de Jardim Alegre.	Locação TB	Mês	12	R\$ 514,26	R\$ 6.171,12
23	Locação de Software de transparência pública para uso do Fundo Financeiro Município de Jardim Alegre.	Locação TB	Mês	12	R\$ 447,62	R\$ 5.371,44
24	Locação de Software de integração ao REDESIM.	Locação Redesim	Mês	12	R\$ 616,75	R\$ 7.401,00
25	Locação de Software de Leis, atos e textos legais.	Locação TL	Mês	12	R\$ 569,16	R\$ 6.829,92
26	Locação de Software de atendimento ao cidadão via Web (Carta de Serviços).	Locação Carta De Serviços	Mês	12	R\$ 450,43	R\$ 5.405,16
27	Locação de Software de atendimento ao cidadão para dispositivos móveis.	Locação Cidade MOB	Mês	12	R\$ 413,34	R\$ 4.960,08

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Telefone: 043 3475-1354

Processo Adm: 001/2021

Processo de Compras nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2021

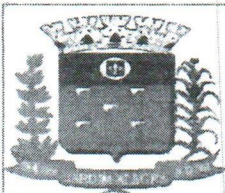
28	Locação de Software de assistência social.	Locação PORTAL AS	Mês	12	R\$ 1.175,02	R\$ 14.100,24
29	Locação de Software de processo digital.	Locação GPD	Mês	12	R\$ 3.800,06	R\$ 45.600,72
30	Locação de Software de gestão de saúde.	Locação GS	Mês	12	R\$ 3.341,81	R\$ 40.101,72
31	Locação de Software de gestão do cemitério.	Locação GCEM	Mês	12	R\$ 1.125,02	R\$ 13.500,24
32	Locação de Software de gestão de obras públicas	Locação Controle De Obras	Mês	12	R\$ 700,01	R\$ 8.400,12

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 IMPLANTAÇÃO

- 1.2.1.1. Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração, migração de dados e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo aplicável simultaneamente.
- 1.2.1.2. A contratada terá a responsabilidade de migrar os dados já existentes para o sistema que poderão estar salvos em outro banco de dados como também em formatos TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX, entre outros, disponibilizando ferramentas de importação ou equipe para digitação.
- 1.2.1.3. A contratada deverá disponibilizar funcionários para acompanhamento dos usuários no prédio da sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, durante toda fase de implantação do objeto.
- 1.2.1.4. A contratada deverá auxiliar os funcionários da sede do Município de Jardim Alegre, já devidamente treinados, a realizar a implantação do objeto em unidades externas, caso seja necessário, instrução essa que poderá ser realizada através dos meios de suporte técnico (telefone, acesso remoto);
- 1.2.1.5. Os requisitos mínimos obrigatórios do ambiente e dos sistemas, serão analisados pela contratante mediante **prova técnica**, após a apresentação da proposta de preços.
- 1.2.1.6. Será designada uma comissão para acompanhar a apresentação das especificações mínimas do sistema durante a **prova técnica**.
- 1.2.1.7. O descumprimento de qualquer dos itens a seguir, e a impossibilidade de fornecer a solução no ato da **prova técnica**, ensejará na desclassificação da concorrente.
- 1.2.1.8. A implantação do módulo será autorizada por meio de ordem de serviço individual para cada módulo.
- 1.2.1.9. A contratada terá 60 dias após a emissão da ordem de serviço para implantar, homologar e integrar o módulo.
- 1.2.1.10. Os prazos mínimos para implantação, homologação e integração dos módulos deverão ser atendidos rigorosamente após emissão da ordem de serviço.
- 1.2.1.11. O pagamento individual dos módulos será feito somente após implantação do mesmo, conforme a emissão da ordem de serviço.
- 1.2.1.12. A entrega da implantação, homologação e integração do módulo poderá ser prorrogada por 30 dias com a devida justificativa técnica e aceite da contratada.
- 1.2.1.13. A empresa contratada que não conseguir implantar os módulos conforme as emissões das ordens de serviço, será notificada para em 15 dias corridos implantar a solução, caso não consiga implantar nesse último prazo, a empresa será multada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o contrato será rescindido sem ônus para a contratante.
- 1.2.1.14. Caso a empresa contratada necessite mais prazo para a implantação de algum módulo, deverá justificar tecnicamente a prorrogação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Telefone: 043 3475-1354

Processo Adm: 001/2021

Processo de Compras nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2021

1.2.2 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DO AMBIENTE NUVEM

- 1.2.2.1. O provedor de nuvem deverá possuir no mínimo três datacenters no Brasil, em localidades diferentes, e disponibilizar a critério da Contratante a escolha do local de residência dos dados com o intuito de otimizar desempenho e taxas de transmissão.
- 1.2.2.2. Qualquer documento ou referência de acesso público deverá ser apresentado em nome do provedor através de fontes públicas como relatórios ou websites.
- 1.2.2.3. O provedor de nuvem deverá oferecer um serviço que possua volumes de armazenamento que só suportem mídias SSD (solid state drive) com o intuito de otimizar desempenho, taxas de transmissão e alcançando latências da ordem de milissegundos.
- 1.2.2.4. A Contratada deve permitir que a Contratante escolha em qual tipo de infraestrutura deseja operacionalizar os sistemas, sendo que a Contratada deve suportar ambientes 100% na nuvem com toda a infraestrutura instalada no provedor de nuvem, suportar ambientes híbridos com nuvem pública e privada e também ambientes que suportem infraestrutura local da contratante.
- 1.2.2.5. O acesso aos sistemas a partir das estações de trabalho da Contratante deve funcionar de forma transparente, sem a necessidade de instalação de plugins adicionais, qualquer estação de trabalho do cliente deve acessar os sistemas através dos navegadores padrão de mercado (Chrome, Internet Explorer e Firefox).
- 1.2.2.6. O acesso aos sistemas a partir das estações de trabalho da Contratante deve suportar sistemas operacionais suportados pela Microsoft e sistemas operacionais baseados em Linux.
- 1.2.2.7. O acesso ao provedor da nuvem deverá ser estabelecido de forma segura através de certificado SSL.
- 1.2.2.8. O provedor da nuvem deverá dispor de serviços que permitam monitorar inventário de recursos utilizados, assim como histórico de configurações realizadas com o intuito de aprimorar a segurança e conformidade
- 1.2.2.9. O provedor de nuvem deverá oferecer, um serviço de banco de dados relacional gerenciado que possibilite a cópia de snapshots de qualquer tamanho de uma região de nuvem para outra com o intuito de facilitar o disaster recovery
- 1.2.2.10. O provedor de nuvem deverá disponibilizar acesso ao dashboard para administração do ambiente com recursos para criação, desconexão, inativação e exclusão dos usuários. Também deve ser possível visualizar quais usuários estão conectados e o tempo de conexão ativa.
- 1.2.2.11. O provedor de nuvem deverá suportar recursos de escalabilidade da aplicação, a partir de 10 usuários conectados um novo servidor de aplicação deve ser iniciado.
- 1.2.2.12. O provedor de nuvem deverá suportar recursos de segurança para garantir a integridade do servidor de aplicação, uma imagem padrão deve ser mantida e copiada para o ambiente de produção. A imagem padrão nunca será utilizada em ambiente de produção.
- 1.2.2.13. O provedor de nuvem deverá disponibilizar acesso ao dashboard para visualização de todos os logs do ambiente de produção na nuvem. Os logs devem apresentar informações completas com data e hora dos acessos, usuários e ações realizadas.
- 1.2.2.14. O provedor de nuvem deverá oferecer serviço de banco de dados relacional gerenciado que possibilite a restauração de uma base de dados num determinado ponto no tempo.
- 1.2.2.15. Compatível com SGBD MS SQL SERVER 2012, 2016, 2016 e 2017.

1.2.3 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS OBRIGATÓRIAS DOS SISTEMAS

- 1.2.3.1. Deve disponibilizar acesso aos produtos com sistema de gerenciamento de banco de dados Postgre SQL ou MS SQL SERVER em versões suportadas pela Microsoft.
- 1.2.3.2. Deve disponibilizar acesso aos produtos com Sistema Operacional MS Windows em versões suportadas pela Microsoft.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Telefone: 043 3475-1354

Processo Adm: 001/2021

Processo de Compras nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2021

- 1.2.3.3. Prover recurso para utilização da senha do usuário, dispondo de níveis de segurança, divididos nos níveis Fraca (contendo apenas caracteres alfanuméricos), Média (número total de caracteres da senha maior que 8, contendo caracteres especiais, alfanuméricos e números) e Forte (número total de caracteres da senha superior a 10, contendo mais do que 1 caractere especial, alfanuméricos e números). Também deve impor uma quantidade mínima de caracteres da senha, sendo esta configuração flexível em termos de uso e da quantidade de caracteres.
- 1.2.3.4. As aplicações devem disponibilizar ao usuário acesso fácil a uma funcionalidade de ajuda online, acessível a partir de qualquer tela da aplicação. O mesmo deve apresentar informações e orientações sobre o uso das funcionalidades existentes na tela exibida.
- 1.2.3.5. Garantir a integridade referencial da base de dados, isto é, garantir que o valor de uma chave estrangeira em uma tabela destino, deve ser a chave primária de algum registro na tabela origem.
- 1.2.3.6. Prover acesso aos aplicativos por meio de um outro computador que não está fisicamente conectado à rede da aplicação.
- 1.2.3.7. Prover o bloqueio do acesso de um usuário a aplicação, após determinado número de tentativas de ações inválidas, com a definição de período determinado para bloqueio do acesso, por usuário. Também deverá prover recurso exigindo a troca da senha, no próximo acesso do usuário, a aplicação.
- 1.2.3.8. Prover a definição de um período determinado, sendo este a definição dos dias da semana e períodos de horários para acesso a aplicação por usuário, bloqueando seu acesso ao sistema nos demais períodos.
- 1.2.3.9. Prover recurso de agrupamento de usuários, no qual seja possível gerenciar de forma única as permissões vinculadas a um determinado usuário, ou um grupo deles.
- 1.2.3.10. Prover recurso de dupla custódia quando o acesso a uma determinada funcionalidade ou ações de exclusão, inclusão e alteração, dentro dela necessitam da autorização de outrem, utilizando o conceito de usuário ou grupo autorizador.
- 1.2.3.11. Prover atribuição, para um usuário individualmente ou grupo de usuários, um conjunto de permissões específicas para executar as ações de gravar, consultar e excluir dados, configurações de dupla custódia, para todas as funções que contemplem entrada de dados.
- 1.2.3.12. Registrar em arquivo de auditoria as tentativas de login efetuadas com sucesso, bem como as que não obtiveram sucesso, registrando um conjunto de informações sobre data, hora e o usuário.
- 1.2.3.13. Realizar a validação dos dados digitados em um campo de um formulário, no momento da inclusão ou alteração de dados, no mesmo instante em que os mesmos estiverem sendo informados.
- 1.2.3.14. Prover a atualização dos sistemas nas estações dos usuários finais de forma automática, transparente, a partir de um servidor.
- 1.2.3.15. Prover que sejam configurados atalhos para ferramentas externas, para serem acessadas diretamente pelo sistema. Esses atalhos devem ser configurados pelo usuário, através de mecanismo flexível disponível no sistema.
- 1.2.3.16. Disponibilizar recurso no sistema onde seja realizada a execução de comandos de manutenção de dados (scripts) sem a necessidade de acessar diretamente o sistema de gerenciamento de banco de dados, e que esses scripts sejam criptografados.
- 1.2.3.17. Prover a autenticação integrada ao sistema utilizando serviços de diretório (Active Directory/LDAP).
- 1.2.3.18. Prover a visualização de relatórios em tela, possibilitando que os mesmos sejam salvos em disco para posterior reimpressão, distribuição pela rede, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada.
- 1.2.3.19. Prover o registro do histórico de acessos às funcionalidades do sistema por usuário, registrando o momento em que ela aconteceu (data/hora), o nome do usuário e detalhes de ações efetuadas (inclusão, alteração e exclusão).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm: 001/2021

Processo de Compras nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2021

- 1.2.3.20. Disponibilizar recurso para que seja configurado nos relatórios o uso da assinatura digital, de forma individual em cada relatório ou em todos de uma só vez.

Observação: As especificações Técnicas de cada modulo, está vinculado ao Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, executando-os através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

II - Caso necessário, contratar mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

III - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

VI - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

VII - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87
Praça Mariana Leite Fêlix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Telefone: 043 3475-1354

Processo Adm: 001/2021

Processo de Compras nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2021

IX - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

XI - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XII - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XIII - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o polo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga;

XIV - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XV - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XVI - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XVII - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XVIII - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XX - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXIV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XXV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021** que deu origem ao presente instrumento.

XXVI - Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.

XXVII - Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.

XXVIII - Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Telefone: 043 3475-1354

Processo Adm: 001/2021

Processo de Compras nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2021

XXIX - Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.

XXX - A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.

XXXI - Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.

XXXII - Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

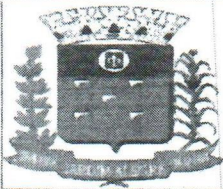
Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração, migração de dados e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo aplicável simultaneamente.

§1º - A contratada terá a responsabilidade de migrar os dados já existentes para o sistema que poderão estar salvos em outro banco de dados como também em formatos TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX, entre outros, disponibilizando ferramentas de importação ou equipe para digitação.

§2º - A contratada deverá disponibilizar funcionários para acompanhamento dos usuários no prédio da sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, durante toda fase de implantação do objeto.

§3º - A contratada deverá auxiliar os funcionários da sede do Município de Jardim Alegre, já devidamente treinados, a realizar a implantação do objeto em unidades externas, caso seja necessário, instrução essa que poderá ser realizada através dos meios de suporte técnico (telefone, acesso remoto);

§4º - A implantação do módulo será autorizada por meio de ordem de serviço individual para cada módulo, a contratada deverá executar em no máximo 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço para implantar, homologar e integrar o módulo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Telefone: 043 3475-1354

Processo Adm: 001/2021

Processo de Compras nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2021

§5º - Os prazos mínimos para implantação, homologação e integração dos módulos deverão ser atendidos rigorosamente após emissão da ordem de serviço, que poderá ser prorrogada por 30 (trinta) dias com a devida justificativa técnica e aceite da contratada.

§6º - A empresa contratada que não conseguir implantar os módulos conforme as emissões das ordens de serviço, será notificada para em 15 (quinze) dias corridos implantar a solução, caso não consiga implantar nesse último prazo, a empresa será multada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o contrato será rescindido sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - O responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. Thiago Santos Hort, Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

03.001.04.122.0004.2065.3.3.90.39.00.00 – 1000
03.001.04.122.0004.2065.3.3.90.40.00.00 – 1000
03.002.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00 – 1000
03.002.04.122.0004.2007.3.3.90.40.00.00 – 1000
03.003.04.122.0004.2066.3.3.90.39.00.00 – 1000
03.003.04.122.0004.2066.3.3.90.40.00.00 – 1000
03.003.04.122.0004.2259.3.3.90.39.00.00 – 1000
03.003.04.122.0004.2259.3.3.90.39.00.00 – 1000
03.004.04.122.0004.2067.3.3.90.39.00.00 – 1000
03.004.04.122.0004.2067.3.3.90.40.00.00 – 1000
03.005.04.122.0004.2058.3.3.90.39.00.00 – 1000
03.005.04.122.0004.2058.3.3.90.40.00.00 – 1000
04.001.04.122.0005.2074.3.3.90.39.00.00 – 1000
04.001.04.122.0005.2074.3.3.90.40.00.00 – 1000
04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00 – 1000
04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.40.00.00 – 1000
04.003.04.123.0005.2075.3.3.90.39.00.00 – 1000
04.003.04.123.0005.2075.3.3.90.40.00.00 – 1000
04.004.04.123.0005.2013.3.3.90.39.00.00 – 1000
04.004.04.123.0005.2013.3.3.90.40.00.00 – 1000
05.002.10.305.0012.2088.3.3.90.39.00.00 – 1494
05.002.10.305.0012.2088.3.3.90.40.00.00 – 1494
11.001.08.244.0010.2061.3.3.90.39.00.00 – 934

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Telefone: 043 3475-1354

Processo Adm: 001/2021

Processo de Compras nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2021

11.001.08.244.0010.2061.3.3.90.40.00.00 – 934
11.001.08.244.0010.2063.3.3.90.39.00.00 – 941
11.001.08.244.0010.2063.3.3.90.40.00.00 – 941
11.001.08.244.0010.2255.3.3.90.39.00.00 – 934
11.001.08.244.0010.2255.3.3.90.40.00.00 – 934
11.002.08.243.0009.2038.3.3.90.39.00.00 – 1000
11.002.08.243.0009.2038.3.3.90.40.00.00 – 1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais)**

§1º – O pagamento individual dos módulos será feito somente após implantação do mesmo, conforme a emissão da ordem de serviço.

§2º – Os módulos de uso comum com mais de uma Secretaria, poderão ser pagos fracionados.

§3º – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão serão fixos e passíveis de recomposição.

§4º – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§5º – Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento), ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

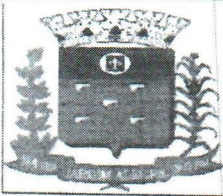
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura; sua vigência de 12 (doze) meses poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

Parágrafo único – Os preços ajustados poderão ser reajustados nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observado o **Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M**, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Telefone: 043 3475-1354

Processo Adm: 001/2021

Processo de Compras nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2021

hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

§1º - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

§2º - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

§3º - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

§4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§5º - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

§6º - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

§7º - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

§1º - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

§2º - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

§3º - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Telefone: 043 3475-1354

Processo Adm: 001/2021

Processo de Compras nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2021

o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

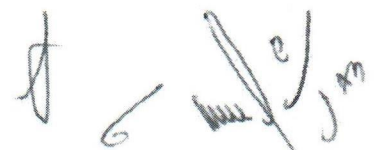
§1º - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jardim Alegre, 26 de fevereiro de 2021.


José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante


GOVERNANÇA BRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi
Contratada





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Telefone: 043 3475-1354

Processo Adm: 001/2021

Processo de Compras nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2021

Testemunhas:


Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31


Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21





PMSAP	Fis nº 116
RUBRICA	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº125/2020 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº061/2020

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, com sede na cidade de Blumenau/SC, sito na Rua João Pessoa, nº 1183, térreo andar 01 e 02, Bairro Velha, CEP 89.036-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO LUIZ STROZZI**, portador da carteira de identidade RG nº 3251574-6 e inscrito no CPF nº 488.200.089-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, houveram por bem celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Inexigibilidade nº 061/2020 – Processo nº5061/2020, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

O Objeto do presente Contrato é **Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares: Administração de Frotas, Administração de Receitas, Administração de Receitas Cidadão, Compra e Materiais, Contabilidade Pública, Gestão de Pessoal, Gestão de Pessoal Atos Legais, Informações Automatizadas, Licitações e Contratos, Planejamento e Orçamento LDO, Planejamento e Orçamento LOA, Planejamento e Orçamento PPA, Patrimônio Público, Responsabilidade Fiscal, Tesouraria, Sala de Situação, Transparência Brasil, Textos Legais / Textos Legais Internet e Tramitação de Processos / Tramitação de Processos Internet**, junto a Empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS**, detentora dos **certificados de propriedade dos respectivos softwares**, pelo período de 12 (doze) meses - solicitado pelo Dep. Mun. De Informática e Comunicação, objeto do Processo de Inexigibilidade nº 061/2020, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo único: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os itens referentes ao Objeto do Processo de Inexigibilidade nº 061/2020, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**.

Auto

1

D

g

n

A



PMSAP Fis nº	117
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

Pelo fornecimento do objeto ora contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 15.598,80 (quinze mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 187.185,60 (cento e oitenta e sete mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRIPTIVO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOV. ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS.	1.228,50	14.742,00
2	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.072,50	12.870,00
3	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS CIDADÃO	1.122,00	13.464,00
4	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR COMPRAS E MATERIAIS	742,50	8.910,00
5	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares- GOVBR CONTABILIDADE PUBLICA	1.072,50	12.870,00
6	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR GESTAO DE PESSOAL	907,50	10.890,00
7	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR GESTAO DE PESSOAL ATOS LEGAIS	742,50	8.910,00
8	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	742,50	8.910,00
9	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR LICITAÇÕES E CONTRATOS	907,50	10.890,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

10	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	412,50	4.950,00
11	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	412,50	4.950,00
12	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	412,50	4.950,00
13	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR PATRIMONIO PUBLICO	742,50	8.910,00
14	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR RESPONSABILIDADE FISCAL	742,50	8.910,00
15	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR TESOURARIA	742,50	8.910,00
16	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR SALA DE SITUAÇÃO	50,00	600,00
17	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOV TRANSPARENCIA BRASIL	1.134,00	13.608,00
18	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR TEXTOS LEGAIS	612,60	7.351,20
19	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR TEXTOS LEGAIS INTERNET	592,20	7.106,40
20	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	742,50	8.910,00

foto

A * B A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

21	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOVBR TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS INTERNET	464,50	5.574,00
----	---	-----	-------	----------------------	--	--------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

Será observada a condição de pagamento de MENSAL, conforme apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório dos serviços executados, proporcional a cada solicitação; correspondente ao objeto entregue e aceito, devidamente atestado pelo órgão solicitante e pela Comissão de Fiscalização do Contrato. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

As despesas do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

- 03.01 – 04.122.0021.2.013 – 33.90.40.57.00 (4740) 000
- 03.02 – 04.122.0021.2.416 – 33.90.40.08.00 (4736) 000
- 03.04 – 15.451.0021.2.385 – 33.90.40.08.00 (2252) 000
- 03.05 – 04.122.0021.2.378 – 33.90.40.08.00 (4737) 000
- 03.06 – 04.122.0021.2.055 – 33.90.40.08.00 (2287) 000
- 03.07 – 04.122.0021.2.380 – 33.90.40.08.00 (2279) 000
- 04.02 – 04.122.0021.2.222 – 33.90.40.08.00 (2289) 000
- 04.02 – 04.122.0021.2.379 – 33.90.40.08.00 (2290) 000
- 04.03 – 04.123.0021.2.064 – 33.90.40.08.00 (2280) 000
- 04.03 – 04.123.0021.2.382 – 33.90.40.08.00 (2282) 000
- 04.03 – 04.123.0021.2.383 – 33.90.40.08.00 (2281) 000
- 04.04 – 04.123.0030.2.062 – 33.90.40.08.00 (2291) 000
- 04.05 – 04.129.0030.2.067 – 33.90.40.08.00 (4541) 000
- 05.06 – 04.121.0.323.2.393 – 33.90.40.08.00 (2283) 000

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes dentro da sua vigência, ou seja, nos 12 (doze) primeiros meses.

Parágrafo único: Em caso da CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, os valores poderão ser reajustados conforme índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

foto

4

h

n

e

☆



PMSAP	Fis nº	120
RUBRICA		<i>[Handwritten signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

O prazo para a execução dos serviços será de imediato, após cada solicitação, e mediante os recebimentos das Ordens de Serviços expedidas pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina;

Parágrafo Único: Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinado e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente e pelo Fiscal do Contrato;
- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços a que se refere este Processo de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do serviço, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE--

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Inexigibilidade;
- Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais Eletrônica/Fatura devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA--

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- Realizar os Serviços, fornecendo todos os materiais necessários para a execução, cotados em estrita observância à sua proposta;
- Executar os serviços a que se refere esta Inexigibilidade, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- Utilizar todos os materiais necessários para a execução dos serviços, as suas expensas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

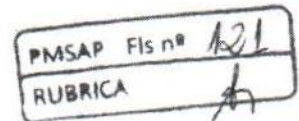
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

h) No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;
- c) O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - i) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - ii) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - iii) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - iv) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

foto

A

v

D

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto: No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinta: Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo nono: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo: As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

Parágrafo décimo primeiro: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo décimo segundo: A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

Parágrafo décimo terceiro: A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

Parágrafo décimo quarto: Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

feto

7

g

n

o

A



PMSAP Fis nº	123
RUBRICA	sh

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/2015, de 17 de agosto de 2015.

I - A fiscalização terá poderes para:

- Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
- Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Santo Antônio da Platina e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
- Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- Ordenar a imediata retirada de empregado que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
- Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/2015, de 17 de agosto de 2015, no que couber.

II - As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

III - A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Garantia–

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Legislação Aplicável–

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

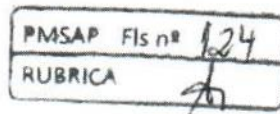
foto

sh

sh

sh

sh



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação desse prazo, até igual período, para o subsequente exercício financeiro, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes da Inexigibilidade nº 061/2020.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio da Platina, 18 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
José da Silva Coelho Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS
Silvio Luiz Strozzi
CONTRATADA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port. nº 124/2019


Departamento Municipal de Informática:

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Renata Batista de Almeida

RG nº 7.337.007-8 SSP/PR

Assinatura: 

2. Nome: Raquel Spitzer

RG nº 7.053.670-6 SSP/PR

Assinatura: 



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

PMSAP Fls nº 125
PUBLICAÇÃO

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano X Edição nº 1755

Pág. 1 / 6

S Antº da Platina, terça-feira, 12 de janeiro de 2021

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.
Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
Divisão de Informática
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Praça Nossa Senhora, s/nº
CEP: 86430-000
Fone: (43) 3534-8700
Santo Antônio da Platina - PR
Email: diario.oficial@santoantonioplatina.pr.gov.br
Site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito01
Atos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.....06

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 490/20

"Prorroga prazo de registro do loteamento Residencial Santa Maria"

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento nº 17657/2020 de 25/11/2020 de **ALMEIDA & FUJITA INCORPORADORA LTDA** e as justificativas apresentadas pelo descumprimento do Artigo 11 do Decreto nº 167/2019.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1289/2020 de 25/11/2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo **Art. 11 do Decreto nº 167/2019** – **O LOTEADOR se obriga a submeter o loteamento ao Registro de imóveis às suas expensas as áreas reservadas ao Município, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir, da data de aprovação do projeto definitivo do loteamento.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias a contar data da publicação deste decreto, o prazo para realização do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 18 de dezembro de 2020. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº125/2020 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº061/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: *Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares: Administração de Frotas, Administração de Receitas, Administração de Receitas Cidadão, Compra e Materiais, Contabilidade Pública, Gestão de Pessoal, Gestão de Pessoal Atos Legais, Informações Automatizadas, Licitações e Contratos, Planejamento e Orçamento LDO, Planejamento e Orçamento LOA, Planejamento e Orçamento PPA, Patrimônio Público, Responsabilidade Fiscal, Tesouraria, Sala de Situação, Transparência Brasil, Textos Legais / Textos Legais Internet e Tramitação de Processos / Tramitação de Processos Internet, junto a Empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS, detentora dos certificados de propriedade dos respectivos softwares*

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRIPTIVO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos Softwares - GOV. ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS.	1.228,50	14.742,00
2	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso Indeterminado, com Atualização Mensal dos	1.072,50	12.870,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoantonioplatina.pr.gov.br



PMSAP-FLS. 100
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº58/2020 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº26/2020

Termo de Contrato que entre si fazem O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PARANÁ, e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, objetivando a Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso por prazo determinado com Atualização Mensal dos Softwares Pronin Portal do Servidor Contra Cheque Web, Pronin e-Social Adequação, Pronin e-Social Comunicador e Pronin Registros SMT (PPP), junto a Empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS, por um período de 12 (doze) meses, relativo ao objeto da Inexigibilidade nº 26/2020 - Processo 5026/20

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, com sede na cidade de Blumenau/SC, sito na Rua João Pessoa, nº 1183, térreo andar 01 e 02, Bairro Velha, CEP 89.036-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, neste ato representado pelo Sr. SILVIO LUIZ STROZZI, portador da carteira de identidade RG nº 3251574-6 e inscrito no CPF nº 488.200.089-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, houveram por bem celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referente ao Processo de Inexigibilidade nº 26/2020, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

O Objeto do presente Contrato é Contratação de Serviços de Cessão de Licença de Uso por prazo determinado com Atualização Mensal dos Softwares Pronin Portal do Servidor Contra Cheque Web, Pronin e-Social Adequação, Pronin e-Social Comunicador e Pronin Registros SMT (PPP), junto a Empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS, pelo período de 12 (doze) meses - solicitado pelo Dep. Mun. de Recursos Humanos, objeto do Processo de Inexigibilidade nº 26/2020, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo único: A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE os itens referentes ao objeto do Processo de Inexigibilidade nº 26/2020, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRIPTIVO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRA CHEGUE WEB	818,75	9.825,00
2	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PRONIN E-SOCIAL COMUNICADOR	605,60	7.267,20
3	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PRONIN E-SOCIAL ADEQUAÇÃO	908,40	10.900,80

1
J Neto A P \$



PMSAP-FLS. 101
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

4	1	MEN	12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PRONIN REGISTRO SMT (PPP)	666,20	7.994,40	
							Total	35.987,40

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

Pelo fornecimento do objeto ora contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total R\$ 35.987,40 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

Será observada a condição de pagamento mensalmente até no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório dos serviços executados, proporcional a cada solicitação; correspondente ao objeto entregue e aceito, devidamente atestado pelo órgão solicitante e pela Comissão de Fiscalização do Contrato. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Código Reduzido	FR	Recurso
03.07	04.122.0021.2.380	33.90.40.08.00	2279	000	Livre

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes dentro da sua vigência, ou seja, nos 12 (doze) primeiros meses.

Parágrafo único: Em caso da **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, os valores poderão ser reajustados conforme índice de atualização monetária do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

O prazo para a execução dos serviços será de imediato, após cada solicitação, e mediante os recebimentos das Ordens de Serviços expedidas pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina;

Parágrafo Único: Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;

b) O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinado e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente e pelo Fiscal do Contrato;

c) A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços a que se refere este Processo de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do serviço, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Inexigibilidade,

[Handwritten signatures and initials]



PMSAP-FLS.	102
RUBRICA	<i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais Eletrônica/Fatura devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obrigará-se-à:

- a) Realizar os Serviços, fornecendo todos os materiais necessários para a execução, cotados em estrita observância à sua proposta;
- b) Executar os serviços a que se refere esta Inexigibilidade, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Utilizar todos os materiais necessários para a execução dos serviços, as suas expensas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- h) No ato do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;
- c) O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
- i) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
- ii) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- iii) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
- iv) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A **CONTRATADA** ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto: No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinta: Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo nono: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo: As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

Parágrafo décimo primeiro: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo décimo segundo: A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

Parágrafo décimo terceiro: A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

Parágrafo décimo quarto: Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

4

[Handwritten signatures and initials]



PMSAP-FLS.	104
RUBRICA	<i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/2015, de 17 de agosto de 2015.

I - A fiscalização terá poderes para:

- Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
- Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Santo Antônio da Platina e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
- Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- Ordenar a imediata retirada de empregado que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
- Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/2015, de 17 de agosto de 2015, no que couber.

II - As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade, bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

III - A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Garantia-

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir de 05/05/2020, podendo a CONTRATANTE optar pela prorrogação desse prazo, até igual período, para o subseqüente exercício financeiro, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes da Inexigibilidade nº 26/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

[Handwritten signatures and initials]



PMSAP-FLS. 105
RUBRICA *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio da Platina, 05 de maio de 2020.

[assinatura]
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
José da Silva Coelho Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[assinatura]
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luiz Strozzi
CONTRATADA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port. nº 124/2019:

[assinatura]
Departamento Municipal de Informática

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Renata Batista de Almeida

RGnº: 7.337097-3 Assinatura: *[assinatura]*

2) Nome: Edro Laurencio de Lima Junior

RGnº: 6877176-5 Assinatura: *[assinatura]*

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do **Aplicativo Mobile de Serviços ao Cidadão, CidadeMob**; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do aplicativo e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS

GONCALVES:8716758196

8

Assinado de forma digital por

MARCIO ELIAS

GONCALVES:87167581968

Dados: 2021.05.31 17:26:44 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves

Presidente



Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE COMPRAS**, composto pelos produtos **LICITAÇÕES, COMPRAS E MATERIAIS** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051886; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581
968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:27:28 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente



Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** – linguagem Visual Basic, possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS

GONCALVES:87167581968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:27:59 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves

Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE


Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE EDUCAÇÃO**, composto pelo produto **EDUCAÇÃO – MÓDULOS SECRETARIA, ESCOLA, BIBLIOTECA, MERENDA, FINANCEIRO ESCOLAR E FINANCEIRO SECRETARIA; ATRIBUIÇÃO DE DOCENTES E TRANSPORTE ESCOLAR** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051936; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:8716758
1968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:28:43 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente



VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO DE BALANÇO**– linguagem Visual Basic; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021.

MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581
968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:29:20 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE E-SOCIAL** linguagem Visual Basic; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS


GONCALVES:87167581

968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:30:16 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves

Presidente



VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO PESSOAL**, composto pelo produto **GESTÃO PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO – MÓDULOS EFETIVIDADE E ATOS LEGAIS, PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, MARGEM CONSIGNÁVEL E AVALIAÇÃO DESEMPENHO, CONTRA-CHEQUE ON LINE, CONCURSO PÚBLICO, PORTAL DO SERVIDOR, REGISTRO SMT** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051900; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:8716758
1968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:30:56 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO**, composto pelos produtos **INFORMAÇÕES GERENCIAIS, RESPONSABILIDADE FISCAL, TRANSPARÊNCIA BRASIL** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051970; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS

GONCALVES:87167581968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:31:36 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves

Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE RECEITAS**, composto pelo produto **ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS – MÓDULOS: Administração de Receita, Declaração Eletrônica de ISSN, Atendimento ao Cidadão, Protesto CDA- Cobrança da Dívida Ativa, CBR – Cobrança Bancária Registrada, NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Procuradoria – Execução Fiscal, ITBI Online e Alvará WEB**– linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167
581968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:31:53
-03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente



Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do **Aplicativo Mobile de Serviços ao Cidadão, CidadeMob**; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do aplicativo e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021
MARCIO ELIAS
GONCALVES:8716758196
8

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:26:44 -03'00'

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE


Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE COMPRAS**, composto pelos produtos **LICITAÇÕES, COMPRAS E MATERIAIS** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051886; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581
968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:27:28 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

A dark grey circular stamp with white text in the center.

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** – linguagem Visual Basic, possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:27:59 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE EDUCAÇÃO**, composto pelo produto **EDUCAÇÃO – MÓDULOS SECRETARIA, ESCOLA, BIBLIOTECA, MERENDA, FINANCEIRO ESCOLAR E FINANCEIRO SECRETARIA; ATRIBUIÇÃO DE DOCENTES E TRANSPORTE ESCOLAR** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051936; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:8716758
1968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:28:43 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente



Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO DE BALANÇO**– linguagem Visual Basic; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021.

MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581
968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:29:20 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE E-SOCIAL** linguagem Visual Basic; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:30:16 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO PESSOAL**, composto pelo produto **GESTÃO PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO – MÓDULOS EFETIVIDADE E ATOS LEGAIS, PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, MARGEM CONSIGNÁVEL E AVALIAÇÃO DESEMPENHO, CONTRA-CHEQUE ON LINE, CONCURSO PÚBLICO, PORTAL DO SERVIDOR, REGISTRO SMT** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051900; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:8716758
1968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:30:56 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO**, composto pelos produtos **INFORMAÇÕES GERENCIAIS, RESPONSABILIDADE FISCAL, TRANSPARÊNCIA BRASIL** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051970; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:31:36 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE RECEITAS**, composto pelo produto **ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS – MÓDULOS: Administração de Receita, Declaração Eletrônica de ISSN, Atendimento ao Cidadão, Protesto CDA- Cobrança da Dívida Ativa, CBR – Cobrança Bancária Registrada, NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Procuradoria – Execução Fiscal, ITBI Online e Alvará WEB**– linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167
581968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:31:53
-03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente



Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DO LEGISLATIVO**, composto pelo produto **LEGISLATIVO – MÓDULOS LEGISLADOS (PARA VEREADOR/DEPUTADO), LEGISLATIVO (INTERNET), LEGISLADOR –** linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051924; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS


GONCALVES:8716758

1968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:32:26 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves

Presidente



VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE


Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS ADMINISTRATIVOS**, composto pelos produtos **TEXTOS LEGAIS – MÓDULO TEXTOS LEGAIS (INTERNET), TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS – MÓDULO TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS (INTERNET), PROCURADORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECA, GABINETE DO EXEUTIVO** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051912; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:871675819
68

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:33:09 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

A dark grey circular stamp with white text. The text reads "VÁLIDO ATÉ" followed by the date "25/11/2021" which is underlined.

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE SAÚDE**, composto pelo produto **SAÚDE – MÓDULOS DE AGENDAMENTO, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO, AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, MÉDICO, EXAMES LABORATORIAIS, CATÃO SUS, FARMÁCIA – COMPRAS E MATERIAIS, PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, VACINA E CENTRAL DE REGULAÇÃO; HIPERDIA, CIS (Consórcio Intermunicipal de Saúde) – GESTOR; CIS – CONS. MUN., CENTRO DE ATENDIMENTO** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051941; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:8716758
1968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:33:29 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE AGENCIAS FUNERÁRIAS** – linguagem Visual Basic; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS

GONCALVES:871

67581968

Márcio Elias Gonçalves

Presidente

Assinado de forma digital
por MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:38:08
-03'00'



Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, composto pelos produtos **CENTRAL DE ATENDIMENTO, OUVIDORIA PÚBLICA – MÓDULO OUVIDORIA PÚBLICA (INTERNET), PORTAL MUNICIPAL** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051953; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:871
67581968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:38:48
-03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS DE ORÇAMENTO, CONTÁBIL E FINANCEIRO**, composto pelos produtos **PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – MÓDULOS PPA, LDO E LOA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051862; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS

GONCALVES:871

67581968

Márcio Elias Gonçalves

Presidente

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:46:44
-03'00'

**VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021**

Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS PATRIMONIAIS**, composto pelos produtos **PATRIMÔNIO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051891; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167
581968
Márcio Elias Gonçalves
Presidente

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:47:07
-03'00'

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE SANEAMENTO**, composto pelo produto de **SANEAMENTO** – linguagem Cobol, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051965; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS

GONCALVES:871675

81968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:47:43 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves

Presidente



Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE


Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – linguagem Visual Basic; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021.

MARCIO ELIAS
GONCALVES:8716758
1968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:48:12 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente



VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE** – linguagem Visual Basic; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021.

MARCIO ELIAS

GONCALVES:871675

81968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:48:32 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves

Presidente



Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do serviço de **TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS** composto MONITORAMENTO E SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE DE TI; PRONIM NUVEM e PRONIM BACKUP DA NUVEM; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do serviço e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021.

MARCIO ELIAS
GONCALVES:871
67581968

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

Assinado de forma digital
por MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:49:13
-03'00'



Cadastro atualizado em: 25/05/2021

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do produto de **INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA** composto pelo IT – Infra- Receitas Web e IDC – Internet Data Center; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do produto e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021.

MARCIO ELIAS

GONCALVES:8716758

1968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:50:12 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves

Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do produto de **Portal GOVBR**; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do produto e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021.

MARCIO ELIAS

GONCALVES:87167581

968

Márcio Elias Gonçalves

Presidente

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:50:40 -03'00'

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **REDESIM**– linguagem Visual Basic, possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:8716758
1968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:51:10 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, ATUALIZAÇÃO MENSAL, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS, DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS; AR CIDADÃO- ATENDIMENTO AO CIDADÃO; PC PROCURADORIA, PL- PPA; PL- LDO, GOV E- SOCIAL, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO GOV PROCESSO DIGITAL, PONTO ELETRONICO, PARA A EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO INTEGRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 8.666/93. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Relatório

Versam os presentes autos sobre possibilidade de contratação de empresa para a atualização e suporte técnico em sistemas de propriedade da administração.

Os serviços refere-se a transferência de conhecimentos relativos a utilização do Software instalado.

O procedimento veio instruído com a justificativa para a contratação dos serviços, com a documentação da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, e proposta comercial em que se detalhou os serviços a serem prestados ao município, bem como o preço mensal e global, indicando que somente esta empresa tem condições de atender a demanda da Secretaria de Educação, culminando por assegurar que a estrutura do programa apresentado dará maior eficiência a gestão do município.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos em que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da

MP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

Lei, ao estabelecer o termo: “ em especial” , com posterior apresentação de três hipóteses.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a fundamentação legal da inexigibilidade de licitação que tem previsão legal no artigo 25 da lei de licitações, traz que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Versam os presentes autos sobre possibilidade de contratação de empresa para a atualização e suporte técnico em sistemas de propriedade da administração, os serviços refere-se a transferência de conhecimentos relativos a utilização do Software instalado, em que o fornecedor é detentor de carta de exclusividade na prestação dos serviços, o que torna inviável a competição, amoldando-se nas disposições do Artigo 25, caput, da Lei 8666/93, eis que estamos diante de rol exemplificativo,.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“ Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. ”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“ casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração ”

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/ 407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/ 93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- a) *Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;*
- b) *Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;

d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à exigibilidade de licitação, devendo proceder a presente contratação conforme apregoadado no artigo 26, da Lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no artigo 25, caput, da Lei de Licitações, em que o fornecedor é detentor de carta de exclusividade na prestação dos serviços, podendo ser usado procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para a eficácia do ato.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Porecatu, 22 de julho de 2021.

Michele Cristina Capassi
Michele Cristina Capassi

OAB-PR 57.447



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Procurador Jurídico, datado de 22 de julho de 2021, que declarou inexigível a contratação de empresa para **licença do software (produto/módulo) de uso por prazo determinado (locação), atualização mensal do software:corretiva,adaptativa e evolutiva, atendimento e suporte técnico, treinamento básico, implantação do software, acompanhamento técnico permanente, diagnostico, conversão de base de dados, parametrização, treinamento extra, customização, suporte/monitoramento do ambiente de infraestrutura**, da Prefeitura do Município de Porecatu, no valor mensal de R\$22.499,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais) num total anual de referidos R\$ 275.388,00 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), para a implantação e treinamento **GOVBR PROCESSO DIGITAL, GOVBR GESTÃO PÚBLICA ATENÇÃO BÁSICA e GOV PONTO ELETRÔNICO** serão pagos em 4x(quatro parcelas) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando R\$ 20.000,00(vinte mil reais) em favor da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede administrativa na Rua João Pessoa, 1183, Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, no Município de Blumenau/SC, CEP 89036-001.

A inexigibilidade tem amparo legal no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93.

O pagamento será suportado pela dotação orçamentária 05.01.0412201402.008-33.90.40-38 e 33.90.40.11-1630

Fábio Luiz Andrade
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (22-07-2021).

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:7D33FE4D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº. 9.778, DE 26 DE JULHO DE 2021**

Súmula: "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no Município de Pontal do Paraná"

Considerando a redução do contágio pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que possibilita a adoção de medidas mais brandas sem a imposição de riscos à saúde pública.

Considerando o retorno gradativo das aulas presenciais por diversos Entes Federativos, sempre assegurado o cumprimento das medidas de segurança e distanciamento social.

Considerando que eventual agravamento, pela desobservância do distanciamento social, fomentará a decretação de medidas mais restritivas, tendo em vista que as medidas públicas dependem da conduta ativa da população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 86, inciso I, alíneas "f" e "o", 174 e 186, incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino, mediante o cumprimento das medidas de segurança sanitária.

Art. 2º. Fica autorizado o retorno do funcionamento presencial de todos os Programas e Serviços Socioassistenciais e demais atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos IV e VI, do art. 2º do Decreto nº 9.695, de 11 de junho de 2021.

Parágrafo único: Fica autorizada a utilização dos espaços públicos para a realização de esportes, mediante o cumprimento das medidas de segurança sanitária.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único, do art. 4º do Decreto nº 9.695, de 11 de junho de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência com prazo indeterminado.

Pontal do Paraná, 26 de julho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora Geral

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:C3AFE40C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 116/2021

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº 116/2021****Tomada de Preços nº 04/2021**

Objeto: A licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para realização de reforma da Escola Municipal Maestro Honório Maestrelli.

Contratada: T.CALDAS BARBOSA-CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 33.519.241/0001-09.

Valor: R\$ 200.726,52 (duzentos mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) referido ao Lote-Único.

Dotação orçamentária: 08.02.123610170.2.031.3390.39.00.00-1841.

Data de Assinatura: 23/07/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:E577C1E8**LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 07/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 99/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, com base no parecer da Procuradoria Jurídica, datado de 27 de julho de 2021, que declarou inexigível a Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública com sistema de pesquisas baseado na instrução normativa nº73/2020 como cortesia, 4 inscrições para o curso de formação de preços nas contratações Públicas, fica autorizada a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, Contratação de uma licença por um período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), o valor será pago em 1 (uma) parcela através das dotações orçamentárias 05.01.0412201402.008-33.90.39-37 e 33.90.39.01-1028. Publique-se.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (27-07-2021).

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:D31D27D1**LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 08/2021**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Procurador Jurídico, datado de 22 de julho de 2021, que declarou inexigível a contratação de empresa para licença do software (produto/módulo) de uso por prazo determinado (locação), atualização mensal do software:corretiva, adaptativa e evolutiva, atendimento e suporte técnico, treinamento básico, implantação do software, acompanhamento técnico permanente, diagnóstico, conversão de base de dados, parametrização, treinamento extra, customização, suporte/monitoramento do ambiente de infraestrutura, da Prefeitura do Município de Porecatu, no valor mensal de R\$22.499,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais) num total anual de referidos R\$ 275.388,00 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), para a implantação e treinamento GOVBR PROCESSO DIGITAL, GOVBR GESTÃO PÚBLICA ATENÇÃO BÁSICA e GOV PUNTO ELETRÔNICO serão pagos em 4x(quatro parcelas) no

valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede administrativa na Rua João Pessoa, 1183, Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, no Município de Blumenau/SC, CEP 89036-001. A inexigibilidade tem amparo legal no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93.

O pagamento será suportado pela dotação orçamentária 05.01.0412201402.008-33.90.40-38 e 33.90.40.11-1630

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (22-07-2021).

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:96CDADCD

LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 55 E 56

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada para estruturação de Rede Lógica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2021, Objeto: Gêneros alimentícios, copa e cozinha para Secretaria de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Considerando que os Editais publicados, dos procedimentos administrativos citados acima, não respeitaram os 8 (oito) dias úteis de publicação: RESOLVE,

ANULAR, os PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 096/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada para estruturação de rede lógica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2021, Objeto: Gêneros alimentícios, copa e cozinha para Secretaria de Administração.

Porecatu (PR), 27 de julho de 2021.

FABIO LUIZ ANDRAE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael de Oliveira Guelere

Código Identificador:41433C06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 072-2021

DECRETO Nº 72 DE 27 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE

PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1129 de 22 de dezembro de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional para o exercício de 2021, no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), no Orçamento Geral do Município, conforme segue:

08 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

08.001 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

26.782.0025.1025 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

1632 765 – Convênio 553/2020 - SEDU.....R\$ 285.000,00

TOTAL R\$ 285.000,00

Art. 2º - Para cobertura do valor previsto no Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de Arrecadação

765 – Convênio 553/2020 - SEDU.....R\$ 285.000,00

TOTAL R\$ 285.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Amazonas, 27 de Julho de 2021.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow

Código Identificador:9ACAEC5B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 022-2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 385/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO

Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (frutas, verduras e legumes) para atendimento da merenda escolar do Departamento Municipal de Educação e Cultura; e aos programas assistenciais do Departamento Municipal de Assistência Social, de forma fracionada, para entrega no Município de Porto Amazonas, conforme a necessidade deste, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações e descrições contidas no Termo de Referência, anexo I deste instrumento convocatório.

RESOLVE:

ADJUDICAR a licitante listada abaixo para os itens que compõe o objeto do Pregão Eletrônico nº 022/2021:

JOSE PAULO MACHADO EIRELI ME - CNPJ 22.915.455/0001-70 – R\$ 70.239,30 (setenta mil duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos) referente aos lotes 02, 03, 07, 08, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 37, 39, 41, 42 e 45;

Porto Amazonas, 27 de julho de 2021.

CÁSSIA LIZYANE BREDAS DE MORAES

Pregoeira Municipal


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PORECATU		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	100		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para licença do software (produto/modulo) de uso por prazo determinado (locação).		
Dotação Orçamentária*	0501041220140200833904038000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	295.388,00		
Data Publicação Termo ratificação	28/07/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		

 Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 9295738977 (Logout)



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 119/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CIDADE: PORECATU

ESTADO: PR

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 344

CNPJ: 80.542.764/0001-48

Doravante denominada **CONTRATANTE**

e

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS

CIDADE: Blumenau

ESTADO: SC

ENDEREÇO: Rua João Pessoa Nº 1183 térreo, andar 1 e 2 – Bairro Velha

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de Uso de *Software* por Prazo Determinado com Atualização e Atendimento Técnico, conforme a seguir:

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO****Nº 119/2021****1. PARTES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por Fábio Luiz Andrade, prefeito, portador do CPF nº 004.411.199-13, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa nº 1183, térreo, andar 1 e 2 bairro Velha cidade de Blumenau – SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Silvio Luis Strozzi, administrador, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3.251.574-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá – PR.

2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2021, e com término em 31/07/2022, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada, armazenamento em nuvem e ambiente para acesso em Nuvem.
- 4.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 4.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;



- 4.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, disponibilizados em Nuvem se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

5.1.1 Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização de ambiente em nuvem para acesso pelo **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização. e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.1.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

5.1.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.1.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

5.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento em Nuvem ou Desktop. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato.

6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* disponibilizados as pessoas indicadas. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item,

Fábio



inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

6.3. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

6.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.3., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

6.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo 1.

6.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.

6.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7., deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.

6.7. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

6.8. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;

6.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA** sendo expressamente vedada sua reprodução e

msio



divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.

- 6.10. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 6.11. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 6.12. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos, reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em enviar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 6.13. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.
- 6.14. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 05.01.0412201402.008-33.90.40-38 e 33.90.40.11-1630.
- 6.15. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.
- 6.16. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 6.17. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 6.18. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Porecatu-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
- 6.19. O fiscal do contrato é o Secretário de Administração **Osni Tomé da Silva**.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Sr. Fábio Luiz Andrade

MD. Prefeito Municipal

GOVERNANÇABRASIL S/A

TECNOLOGIA E

GESTÃO EM SERVIÇOS

Silvio Luiz Strozzi

TESTEMUNHAS:



ANEXO 1

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 119/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO *SOFTWARE*

1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço:			Complemento
Rua Barão do Rio Branco, 344			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Centro	Porecatu	PR	86160-000

2. ENCARGOS

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Licença do Software (Produto/Módulo)	Parcelas	Mensal (R\$)	Anual(R\$)
GOVBR ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	12	600,00	7.200,00
GOVBR ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	12	450,00	5.400,00
GOVBR ATENDIMENTO AO CIDADÃO	12	650,00	7.800,00
GOVBR COMPRAS E MATERIAIS	12	500,00	6.000,00
GOVBR CONTABILIDADE PÚBLICA	12	600,00	7.200,00
GOVBR GESTÃO DE PESSOAL	12	500,00	6.000,00
GOVBR GESTÃO DE PESSOAL ATOS LEGAIS	12	500,00	6.000,00
GOVBR INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	12	180,00	2.160,00
GOVBR LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	650,00	7.800,00
GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	12	300,00	3.600,00
GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	12	650,00	7.800,00
GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	12	300,00	3.600,00
GOVBR PATRIMÔNIO PÚBLICO	12	180,00	2.160,00
GOVBR RESPONSABILIDADE FISCAL	12	180,00	2.160,00
GOVBR SALA DE SITUAÇÃO	12	0,00	0,00
GOVBR TESOUREARIA	12	400,00	4.800,00
GOVBR TRANSPARÊNCIA BRASIL	12	650,00	7.800,00
GOVBR DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS	12	500,00	6.000,00
GOVBR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	12	1.900,00	22.800,00
GOVBR GP - PORTAL DO SERVIDOR - CONTRACHEQUE WEB	12	500,00	6.000,00
GOVBR ESOCIAL ADEQUAÇÃO	12	350,00	4.200,00
GOVBR ESOCIAL COMUNICADOR	12	350,00	4.200,00
GOVBR REGISTROS SEGURANÇA E MEDICINA DO	12	319,00	3.828,00

Handwritten signature and initials in blue ink.



TRABALHO			
GOVBR ARMAZENAMENTO EM NUVEM	12	4.000,00	48.000,00
GOVBR AR PROTESTO CDA	12	550,00	6.600,00
GOVBR PROCURADORIA	12	600,00	7.200,00
GOVBR GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA ATENÇÃO BÁSICA	12	3.000,00	36.000,00
GOVBR PROCESSO DIGITAL 88 USUARIOS	12	2.640,00	31.680,00
GOVBR PONTO ELETRÔNICO	12	950,00	11.400,00
TOTAL		R\$ 22.949,00	R\$ 275.388,00
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO			
GOVBR PROCESSO DIGITAL - 88 USUARIOS - Memorando, Circular, Processo Eletrônico, Pedido E-sic, Ouvidoria Digital, Ofício Digital, Processo Administrativo, Workflow Avançado para gestão de processos, sem limite para assinaturas	4	1.500,00	6.000,00
GOVBR GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA ATENÇÃO BÁSICA	4	2.000,00	8.000,00
GOVBR PONTO ELETRÔNICO	4	1.500,00	6.000,00
TOTAL Mensal		R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

2.2.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

2.6 Pelos serviços de *Atendimento Técnico*, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	97,50

2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à CONTRATADA, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.



Fábio Luiz Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Sr. Fábio Luiz Andrade
MD. Prefeito Municipal

Silvio Luis Strozzi

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi

TESTEMUNHAS:

Municípios do Paraná em 08/07/2021, ano X, nº 2301, páginas 450-451.

As propostas de orçamento poderão ser encaminhadas até o dia 16/08/2021, pelo e-mail vanessaoligo_120@hotmail.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h.

Porecatu, 11 de agosto de 2021.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:6E20D27C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 119/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 119/2021

Inexigibilidade nº 08/2021

Objeto: licença do software (produto/módulo) de uso por prazo determinado (locação), atualização mensal do software: corretiva, adaptativa e evolutiva, atendimento e suporte técnico, treinamento básico, implantação do software, acompanhamento técnico permanente, diagnóstico, conversão de base de dados, parametrização, treinamento extra, customização, suporte/monitoramento do ambiente de infraestrutura, da Prefeitura do Município de Porecatu.

Contratada: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01.

Valor: no valor mensal de R\$22.499,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais) num total anual de referidos R\$ 275.388,00 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), para a implantação e treinamento GOVBR PROCESSO DIGITAL, GOVBR GESTÃO PÚBLICA ATENÇÃO BÁSICA e GOV PUNTO ELETRÔNICO serão pagos em 4x(quatro parcelas) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

Dotação orçamentária: 05.01.0412201402.008-33.90.40-38 e 33.90.40.11-1630.

Data de Assinatura: 29/07/2021.

Vigência: 12(doze) meses

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:AEDC76C5

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 123/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 123/2021

Pregão Eletrônico nº 57/2021

Objeto: aquisição de materiais gráficos para as Secretarias de Administração, Secretaria de Educação E Secretaria de Serviço Social.

Contratada: AP Serviços e Consultoria em Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 37.206.864/0001-74.

Valor: R\$ 14.259,98 (Quatorze mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Dotação orçamentária: 05.01.0412201402.008-33.90.30-34 e 33.90.30.16-638.

Data de Assinatura: 12/08/2021.

Vigência: 12(doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:B5FE02EB

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 124/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 124/2021

Pregão Eletrônico nº 57/2021

Objeto: aquisição de materiais gráficos para as Secretarias de Administração, Secretaria de Educação E Secretaria de Serviço Social.

Contratada: F.RICIERI PARTICIPAÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº 09.168.383/0001-86.

Valor: R\$ 36.807,50 (trinta e seis mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: 05.01.0412201402.008-33.90.30-34 e 33.90.30.16-638.

Data de Assinatura: 12/08/2021.

Vigência: 12(doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:4BD37D32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 004-2021 SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

TERMO ADITIVO Nº002 AO CONTRATO Nº 004/2021.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 004/2021 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE NOVO CUSTEADO COM RECURSO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 896379/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. Nº 4.572.335-6, e do CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado a Rua Barão do Cerro Azul, nº 447, nesta cidade de Porto Amazonas/PR.

CONTRATADA: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sito à Rodovia Contorno Leste BR116, nº 5615, Bairro Quississana, CEP 83.085-058, inscrita no CNPJ sob nº 24.706.364/0001-50, neste ato representada por **EUGÊNIO RAMIRO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF nº 998.183.377-00, portador da cédula de identidade civil sob o nº 845020 SSP/ES, ao fim assinado.

GESTOR: O Gestor do Contrato será o Sr. Roberto José Delfrate, conforme Portaria de Nomeação nº006/2021 de 04 de janeiro de 2021.

FISCAL: O fiscal do Contrato será Ney José de Britto, conforme designação através da Portaria nº028/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 004/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas: